



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0013/2023

Altera dispositivo do **PLC 0013/2023**, de autoria do poder executivo, que Institui o Programa Universidade Gratuita e estabelece outras providências.

Art. 1º. O art. 6º, inciso V do PLC nº 0013/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º

[...]

V - ser oriundo do ensino médio ou equivalente de escolas das redes públicas de ensino ou de instituições privadas catarinenses, conforme regras fixadas em decreto do Governador do Estado. (NR)"

Sala das Comissões,

Deputado Carlos Humberto

JUSTIFICATIVA

A emenda que ora apresento objetiva garantir que os estudantes que intentarem ingressar no Programa Universidade Gratuita, **concorram em grau de igualdade, sem fazer distinção entre os estudantes oriundos do ensino médio ou equivalente de escolas das redes públicas de ensino catarinenses ou de instituições privadas**, bem como, independentemente se os estudantes que concluíram, total ou parcialmente, o ensino médio ou equivalente em rede privada, foram ou não agraciados com bolsa total ou parcial.

Percebo que a redação original da proposta apresentada pelo Governo **poderá tornar o programa menos redistributivo**, motivo pelo qual entendo como positiva a inclusão de estudantes que tenham cursado, parcial ou totalmente, o ensino médio em escolas da rede privada catarinense, sem a condição de bolsistas integrais, **especialmente pelo fato de que a situação econômica familiar de muitos estudantes é passível de variações**, bem como, inclusive pelo reflexo que a pandemia, ainda faz, na renda de muitas famílias catarinenses.

Sala das Sessões,

Deputado Carlos Humberto



ELEGIS

Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Humberto Metzner Silva**, em 20/06/2023, às 10:22.
